

Relatório de Análise das Contribuições – Consulta Pública nº002/2024

Campo Grande (MS), 04 de julho de 2024.

Processo nº:51/003.459/2024

Assunto: *Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública Nº 002/2024 – Portaria que dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos de gestão de ativos em final de vida útil operados por Prestadores de Serviços de Saneamento Básico regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.*

Interessado: *Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos*

1. Objetivo

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Consulta Pública nº 002/2024, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre 02/05/2024 a 30/06/2024, visando ao recebimento de sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre o processo nº 51/003.459/2024 referente a Portaria que dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos de gestão de ativos em final de vida útil operados por Prestadores de Serviços de Saneamento Básico regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

2. Da Consulta Pública

Para a realização da Consulta Pública nº 002/2024, por intercâmbio documental, foram providenciadas a:

- a) Disponibilização de Minuta de Portaria que dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos de gestão de ativos em final de vida útil operados por Prestadores de Serviços de Saneamento Básico regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, do Modelo de Formulário para envio de Contribuições, da Nota Técnica Regulatória nº003/2024/DSBRS/AGEMS, bem como os critérios e os procedimentos para participação, no endereço eletrônico da Agência (<http://www.agems.ms.gov.br>);

- b) Publicação do AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2024, no Diário Oficial do Estado nº 11.479, de 30 de abril de 2024, página 28;
- c) Divulgação da realização da Consulta Pública nº 002/2024, por meio do endereço eletrônico da Agência (<http://agemms.gov.br>) e outros meios de comunicação às entidades de interesse da sociedade.

3. Das Contribuições

Decorrido o prazo da Consulta Pública nº 002/2024, foram apresentadas contribuições por parte dos interessados e da sociedade em geral, dando pleno atendimento ao processo de participação e controle social.

As contribuições assim como suas respectivas respostas são apresentadas a seguir:

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

<p>Participante: Empresa de Saneamento Básico do estado de Mato Grosso do Sul Documento: Aviso Consulta Pública Gestão de Ativos</p>			
Texto AGEMS	Redação sugerida	Justificativa para o texto sugerido	Análise AGEMS
Aviso de Abertura de Consulta Pública nº 002/2024, (...) com período para envio de contribuições entre 02/05/2024 a 16/05/2024 (...):	Aviso de Abertura de Consulta Pública nº 002/2024, (...) com período para envio de contribuições entre 02/05/2024 a 18/11/2024 (...):	A solicitação de prorrogação de 180 dias deve-se à Contratação da SETAPE pela SANESUL, cujo objetivo é realizar a avaliação patrimonial contábil e regulatória com conclusão prevista para o 2º semestre de 2024. Sendo assim, com a finalização dos levantamentos e apresentação dos resultados, a SANESUL estará habilitada a contribuir assertivamente com a Consulta pública 002/2024 relativa à gestão de ativos em final de vida útil.	Parcialmente acatado: O prazo requerido foi considerado longo, mais seis meses para o envio das contribuições. Desta forma, a Diretoria Executiva da Agência deferiu um prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias. Ficando a prazo final para o envio das contribuições para 30/06/2024.
<p>Participante: Ronildo Reis Documento: Nota Técnica Regulatória nº003/2024/DSBRS/AGEMS e Minuta de Portaria.</p>			
Texto AGEMS	Redação sugerida	Justificativa para o texto sugerido	Análise AGEMS
Na integra	Não foi apresentado nenhuma alteração do texto. Apenas teceu comentários positivos em relação a Nota Técnica.		Ciente. Não se aplica.
<p>Participante: Empresa de Saneamento Básico do estado de Mato Grosso do Sul Documento: Nota Técnica Regulatória nº003/2024/DSBRS/AGEMS e Minuta de Portaria.</p>			
Texto AGEMS	Redação sugerida	Justificativa para o texto sugerido	Análise AGEMS
Considerando as atribuições do ente regulador, previstas nos artigos da Seção I, Gestão e Fiscalização dos Ativos Regulatórios e no artigo nº. 23 da Portaria AGEMS nº. 212, de 30 de novembro de 2021.	Considerando as atribuições do ente regulador, previstas nos artigos da Seção I, Gestão e Fiscalização dos Ativos Regulatórios e no artigo nº. 23 da Portaria AGEMS nº. 212, de 30 de novembro de 2021.	A minuta está tratando da gestão de todos os ativos em final de vida útil desta empresa e não apenas os regulatórios. A portaria n.212 está limitada à base de ativos regulatórios.	Não acatado: A presente Minuta de Portaria estabelece procedimentos de gestão de ativos e/ou em final de vida útil operado por <u>Prestadores de Serviços de Saneamento Básico regulados e fiscalizados pela AGEMS,</u>

<p>Considerando os resultados do levantamento do Inventário Patrimonial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, dentre eles o Relatório de Ativos em Final de Vida Útil;</p>	<p>Considerando os resultados do levantamento do Inventário Patrimonial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, dentre eles o Relatório de Ativos em Final de Vida Útil;</p>	<p>A SANESUL contratou empresa especializada para levantamento de seu inventário patrimonial, contudo esse trabalho ainda não foi finalizado. Assim não há atualmente inventário ou relatório de ativos aptos a serem considerados.</p>	<p>o que inclui também a empresa SANESUL.</p> <p>Não acatado: No caso específico do Prestador de Serviços de Saneamento Básico, a Empresa SANESUL, onde a mesma contratou empresa especializada para o levantamento do seu inventário, verifica-se que já foi entregue ao Ente Regulador o Relatório do Inventário Patrimonial da Regional Jardim onde constam todos os campos e os tipos de informações inseridos, sendo que esse modelo será o mesmo para as demais Regionais, cujo o cronograma de trabalho da empresa SETAPE prevê a entrega para 15/08/2024.</p> <p>Entre os campos que constam no Relatório do Inventário de Inventário Patrimonial da Regional Jardim temos:</p> <p>INFORMAÇÕES DA BASE REGULATÓRIA - Campo 68: VIDA ÚTIL REGULATÓRIA (MESES); Campo 69: MESES REMANESCENTES REGULATÓRIOS; Campo 70: MESES DECORRIDOS REGULATÓRIOS.</p> <p>INFORMAÇÕES BASE FISCAL Campo 84: VIDA ÚTIL FISCAL (MESES); Campo 85: MESES REMANESCENTES FISCAL;</p>
--	---	---	---

			<p>Campo 86: MESES DECORRIDOS FISCAL.</p> <p>Desta forma, a empresa SANESUL terá todas as informações sobre o prazo de vida útil de seus ativos, a partir de relatório extraídos do Relatório do Inventário Patrimonial a partir de 15/08/2024.</p>
<p>Art. 3º Avaliação de Ativos em Final de Vida Útil</p> <p>III. A avaliação dos ativos incluirá considerações sobre o estado de conservação, tempo remanescente de vida útil, valor residual e as alternativas de destinação.</p>	<p>Art. 3º Avaliação de Ativos em Final de Vida Útil III. A avaliação dos ativos incluirá considerações sobre o estado de conservação, tempo remanescente de vida útil, valor residual e as alternativas de destinação.</p>	<p>Se estamos tratando de ativos em final de vida útil, então não há o que se falar em tempo remanescente.</p>	<p>Não acatado: Como já demonstrado o Relatório do Inventário Patrimonial da Empresa SANESUL, conterà todas as informações sobre vida útil do ativo, inclusive o tempo remanescente em meses.</p> <p>Destacamos a importância da Empresa SANESUL deter tais informações, para um melhor planejamento e gestão de seus ativos, cuja vida útil irá findar nos meses e anos subsequentes.</p> <p>Outro ponto é que a Gestão de Ativos em Final de Vida Útil está diretamente relacionada a Gestão do Ativo em todo o seu Ciclo de Vida. Tal abordagem está contida em pontos da Nota Técnica Regulatória nº003/2024, como orientador de boas práticas na gestão de ativos. Ver pag. 26 da NTR nº003/2024.</p>
<p>Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos: II. Definição das exigências do ativo;</p>	<p>Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos:</p> <p>II. Definição das exigências do ativo;</p>	<p>Não há qualquer especificação na minuta ou nota técnica sobre quais seriam as exigências do ativo.</p> <p>Copiado da PORTARIA TSE Nº 458 DE 13 DE JULHO DE 2021. Institui norma</p>	<p>Parcialmente acatado: Para fins de elucidação será incluído na Minuta da Portaria, Art. 2º, inciso XXII – Requisitos do Ativo, e alterada a</p>

		<p>de gestão de ativos, relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral</p> <p>Art. 10. O proprietário do ativo de informação deve assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades: I - descrição do ativo de informação; II - definição das exigências de segurança da informação do ativo; III - comunicação das exigências de segurança da informação do ativo a todos os 3 custodiantes e usuários; IV - garantia de cumprimento das exigências de segurança da informação, por meio de monitoramento contínuo; V - indicação dos riscos de segurança da informação que podem afetar os ativos; VI - garantia da adequada classificação dos ativos sob sua responsabilidade, segundo o grau de segurança das informações nele contidas; VII - garantia do tratamento adequado, conforme a classificação de segurança das informações nele contidas, de acordo com as orientações descritas na norma de classificação da informação; VIII - garantia da habilitação de credenciais ou contas de acesso, conforme as restrições ao acesso definidas pelo grau de segurança das informações nele contidas, de acordo</p>	<p>redação do inciso II, do Art.4º conforme segue:</p> <p>II. Definição dos requisitos do ativo. É oportuno esclarecer que dentro das boas práticas de elaboração de novas normas, é imprescindível uma ampla pesquisa junto aos demais Entes Reguladores e órgãos públicos, em relação a existências de normas referente ao projeto em tela. Servindo de referência para a construção do mesmo. Da mesma forma que normas expedidas por este Ente Regulador tem sido referência para outros Entes Reguladores.</p>
--	--	--	---

		com as orientações descritas na norma de classificação da informação; IX - atualização do inventário quando houver mudança de localização, responsabilidade ou custódia do ativo. Não há aderência ao assunto	
Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos: III. Comunicação das exigências do ativo a todos os custodiantes e usuários.	Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos: III. Comunicação das exigências do ativo a todos os custodiantes e usuários.	Considerando que as exigências do ativo não estão especificadas ou descritas na presente minuta, não há o que se falar em comunicação aos custodiantes e usuários.	Parcialmente acatado: Uma vez alterada a redação do inciso II, do Art 4º, a redação do inciso III, do referido Artigo para a ter a seguinte redação: III. Comunicação dos requisitos do ativo a todos os custodiantes e usuários.
Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos: IV. Indicação dos riscos que podem afetar os ativos	Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos: IV. Indicação dos riscos que podem afetar os ativos;	A portaria está tratando de ativos em final de vida útil, ou seja, quais os riscos que poderiam incidir nesses ativos.	Não acatado: No Inciso II, Art. 2º da Minuta de Portaria estão descritos os riscos que devem ser avaliados regularmente para identificar potenciais ameaças aos ativos. E no subitem 3.1.3 GESTÃO DE ATIVOS EM FINAL DE VIDA ÚTIL – 2. Análise de Risco, da Nota Técnica Regulatória nº003/2024/DSBRS/AGEMS.
Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos: V. Garantia do tratamento adequado, conforme a classificação das informações nele contidas, de acordo com as orientações descritas;	Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos: V. Garantia do tratamento adequado, conforme a classificação das informações nele contidas, de acordo com as orientações descritas;	Exigência confusa, pois não há definição do que seja tratamento adequado, bem como da classificação de informações. Que informações seriam essas?	Parcialmente acatado: Para fins de elucidação será incluído na Minuta da Portaria, Art. 2º, inciso XXIII – Tratamento adequado dos ativos. Cabe destacar que: Máquinas e equipamentos, devido a sua especificidade, contém orientações do fabricante quanto ao seu transporte, armazenamento, montagem, manuseio, operação e descarte. Os Prestadores do Serviço

			de Saneamento Básico, devem também atender à todas recomendações e orientações no uso das máquinas e equipamentos.
<p>Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos:</p> <p>VII. Os ativos em todas as etapas do seu ciclo de vida, são bens patrimoniais, devendo o prestador do serviço garantir a sua guarda e zelo, armazenando em almoxarifados, devidamente registrados no inventário patrimonial, evitando danificar ou acelerar o processo de deterioração, sendo proibido a sua disposição em pátios ao ar livre, exceto quando devidamente justificado.</p>	<p>Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos:</p> <p>VIII. Os ativos em todas as etapas do seu ciclo de vida, são bens patrimoniais, devendo o prestador do serviço garantir a sua guarda e zelo, armazenando em almoxarifados, devidamente registrados no inventário patrimonial, evitando danificar ou acelerar o processo de deterioração, sendo proibido a sua disposição em pátios ao ar livre, exceto quando devidamente justificado.</p>	<p>A portaria está tratando de ativos em final de vida útil e esse inciso está englobando todas as etapas do seu ciclo de vida, tornando esse documento incoerente.</p>	<p>Não acatado: Na Nota Técnica Regulatória nº 003/2024, no subitem 3.1.2 a Análise do ciclo de vida, estão descritas as etapas citadas. Já na página 15 da referida Nota Técnica, temos a seguinte redação: <i>“Diante do exposto, fica evidente que a gestão de ativos e/ou em final de vida útil não fica restrito ao final de sua operação e sim a partir de sua aquisição ou entrada em operação iniciando o processo com a correta contabilização e registro no inventário patrimonial do operadora do serviço, passando por um operação eficiente, manutenção, armazenamento em todas as suas fases, encerrando na classificação do estado de conservação, tempo restante de vida útil e a informação com a destinação correta de acordo com cada tipo de ativo.”</i></p> <p>E no Art. 11 da Minuta da Portaria temos a definição das principais etapas do ciclo de vida dos ativos. Como está previsto no texto acima, a Gestão de Ativos e/ou em Final de Vida Útil, não está restrita ao seu término de uso pelo Prestador do Serviço, uma vez que seu resultado</p>

			eficiente, dependerá da correta operação em todo o seu ciclo de vida.
Art. 5º O prestador de serviços enquanto operador dos ativos devem estabelecer critérios e práticas que assegurem a segregação de funções para que o controle de um processo ou sistema não fique restrito, na sua totalidade, a uma única pessoa, visando à redução do risco de mau uso acidental ou deliberado dos ativos.	Art. 5º O prestador de serviços enquanto operador dos ativos devem estabelecer critérios e práticas que assegurem a segregação de funções para que o controle de um processo ou sistema não fique restrito, na sua totalidade, a uma única pessoa, visando à redução do risco de mau uso acidental ou deliberado dos ativos.	Não há descrição de quais sejam os riscos de mau uso acidental ou deliberado de ativos. Optando-se por manter esse inciso, as palavras “acidental” e “deliberado” devem ser suprimidas, pois não há como mensurar o que seria um mau uso acidental ou deliberado dos ativos. E novamente, insistimos que está se tratando de ativo em final de vida útil.	Acatado: Supressão de parte do inciso, conforme proposto.
Art. 7º Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil II. O Plano de Ação incluirá as seguintes etapas: a. Identificação dos ativos aptos para leilão, reutilização, reciclagem, reforma ou descarte seguro;	Art. 7º Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil II. O Plano de Ação incluirá as seguintes etapas: a. Identificação dos ativos aptos para leilão, reutilização, reciclagem, reforma, ou descarte seguro ou doação;	Os ativos em fim de vida útil da Sanesul somente são leiloados ou doados.	Não acatado: A presente Minuta de Portaria estabelece procedimentos de gestão de ativos e/ou em final de vida útil operado por <u>Prestadores de Serviços de Saneamento Básico regulados e fiscalizados pela AGEMS</u> , o que inclui também a empresa SANESUL.
Art. 8º Procedimentos de Descarte e Destinação I. Os ativos em final de vida útil serão submetidos a procedimentos de descarte seguro ou destinação adequada conforme estabelecido neste regulamento e no Plano de Ação correspondente. II. O prestador deverá adotar medidas para garantir o descarte ambientalmente correto dos ativos,	Art. 8º Procedimentos de Descarte e Destinação I. Os ativos em final de vida útil serão submetidos a procedimentos de descarte seguro ou destinação adequada conforme estabelecido neste regulamento e no Plano de Ação correspondente. II. O prestador deverá adotar medidas para garantir o descarte ambientalmente correto dos ativos,	Os procedimentos que deveriam estar destacados são aqueles possíveis de serem aplicados a esta empresa, ou seja, leilão e doação.	Não acatado: A presente Minuta de Portaria estabelece procedimentos de gestão de ativos e/ou em final de vida útil operado por <u>Prestadores de Serviços de Saneamento Básico regulados e fiscalizados pela AGEMS</u> , o que inclui também a empresa SANESUL. Cabe destacar que, o leilão e a doação, são possibilidades aceitas pelo Ente Regulador.

evitando impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.	evitando impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.		
Art. 10 O processo de gerência de configuração deve assegurar que o inventário dos ativos seja adequadamente gerenciado, atualizado e monitorado em cada fase do ciclo de vida do ativo.	Art. 10 O processo de gerência de configuração deve assegurar que o inventário dos ativos seja adequadamente gerenciado, atualizado e monitorado em cada fase do ciclo de vida do ativo.	Copiado da PORTARIA Nº 255, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, do Conselho Federal de Química. Art. 21. O processo de gerência de configuração deve assegurar que o inventário dos ativos seja adequadamente gerenciado, atualizado e monitorado em cada fase do ciclo de vida do ativo, quais sejam: I - aquisição; II - implementação; III - manutenção; e IV - descarte. Não há qualquer aderência a esta Portaria em consulta.	Não acatado: Na Nota Técnica Regulatória nº 003/2024, no item 1. DO OBJETIVO e no subitem 3.1.1 – GESTÃO DE ATIVOS, estão detalhados a gestão dos ativos, a obrigação de manter o inventário patrimonial atualizado em um sistema de monitoramento e rastreabilidade do desempenho, histórico de manutenção, custos operacionais e outros dados relevantes. E no subitem 3.1.2 a Análise do ciclo de vida.
Art. 11 A Análise do Ciclo de Vida requer um destaque uma vez que o ciclo de vida dos ativos em um sistema de abastecimento e esgotamento sanitário tem sua origem a partir do planejamento inicial e finalizando na desativação e substituição final do ativo. A seguir as principais etapas do ciclo de vida dos ativos.	Art. 11 A Análise do Ciclo de Vida requer um destaque uma vez que o ciclo de vida dos ativos em um sistema de abastecimento e esgotamento sanitário tem sua origem a partir do planejamento inicial e finalizando na desativação e substituição final do ativo. A seguir as principais etapas do ciclo de vida dos ativos:	A nota técnica dispõe que o início do ciclo de vida de um ativo se dá com a aquisição ou início da operação (página 15). Excluir a palavra “substituição”, uma vez que nem sempre haverá necessidade de reposição do ativo em final de vida útil. Por fim temos que a presente minuta trata de ativos em final de vida útil e está sendo exigido acompanhamento do ciclo completo da vida dos ativos desta empresa, não sendo coerente com o restante do texto.	Parcialmente acatado: O Art. 11, Minuta da Portaria passará a ter a seguinte redação: <i>A Análise do Ciclo de Vida requer um destaque uma vez que o ciclo de vida dos ativos em um sistema de abastecimento e esgotamento sanitário tem sua origem a partir do planejamento inicial e finalizando na desativação e/ou substituição final do ativo. A seguir as principais etapas do ciclo de vida dos ativos.</i> Cabe destacar que na Nota Técnica Regulatória nº 003/2024, no subitem 3.1.2 a Análise do ciclo de vida, estão descritas as etapas citadas no Art. 11. Na página 15 da referida Nota Técnica, temos a seguinte redação:

			<p><i>“Diante do exposto, fica evidente que a gestão de ativos em final de vida útil não fica restrito ao final de sua operação e sim a partir de sua aquisição ou entrada em operação iniciando o processo com a correta contabilização e registro no inventário patrimonial do operadora do serviço, passando por um operação eficiente, manutenção, armazenamento em todas as suas fases, encerrando na classificação do estado de conservação, tempo restante de vida útil e a informação com a destinação correta de acordo com cada tipo de ativo.”</i></p> <p>Como está previsto no texto acima, a Gestão de Ativos em Final de Vida Útil, não está restrita ao seu término de uso pelo Prestador do Serviço, uma vez que seu resultado eficiente, dependerá da correta operação em todo o seu ciclo de vida.</p>
<p>Art. 15. O Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil deverá ser entregue sempre até o dia 1º de dezembro do ano anterior a sua implementação.</p>	<p>Art. 15. O Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil deverá ser entregue sempre até o dia 1º de dezembro do ano anterior a sua implementação.</p>	<p>Esse artigo é repetição do disposto no parágrafo único do art. 7º.</p>	<p>Acatado: Realizada nova capitulação do Art. 7º, alterando o parágrafo único para §1º. <i>O Plano de Ação de Gestão de Ativos em Final de Vida Útil deverá ser entregue sempre até o dia 1º de dezembro do anterior a sua implementação.</i></p>
<p>Art. 17. O descumprimento dos artigos 15 e 16 acarretará penalidades a serem apuradas e</p>	<p>Art. 17. O descumprimento dos artigos 15 e 16 acarretará penalidades a serem apuradas e aplicadas pela AGEMS, de acordo com</p>	<p>Há portaria específica para penalidades (Portaria n.233/2022)</p>	<p>Acatado: Realizada nova capitulação do Art. 7º, acrescentado o §2º <i>A implementação do Plano de Ação de Gestão de Ativos deverá ser feita</i></p>

<p>aplicadas pela AGEMS, de acordo com a Lei nº 2.363, de 19/12/2001.</p>	<p>a Lei nº 2.363, de 19/12/2001 a Portaria n.233/2022</p>		<p><i>comprovadamente até o dia 1º de janeiro de cada ano.</i> E alterado o texto no Art. 17, passando a ter a seguinte redação: <i>O descumprimento dos §§ 21º e 2º do Art. 7º acarretará penalidades a serem apuradas e aplicadas pela AGEMS, de acordo com a Portaria nº. 233/2022 e Lei Estadual nº 2.363, de 19/12/2001.</i></p>
<p>Art. 18. O descumprimento desta portaria deve ser imediatamente registrado como incidente para apuração e consequente adoção das providências cabíveis, de acordo com a Portaria nº 233 de 15 de dezembro de 2022.</p>	<p>Art. 18. O descumprimento desta portaria deve ser imediatamente registrado como incidente para apuração e consequente adoção das providências cabíveis, de acordo com a Portaria nº 233 de 15 de dezembro de 2022.</p>	<p>Desnecessário esse artigo, visto que o art.17 já trata sobre descumprimento e eventuais penalidades a serem aplicadas.</p>	<p>Acatado: Com a nova capitulação da Minuta da Portaria, o Art. 15 passa a tratar do descumprimento e o Art. 18 será suprimido.</p>

